

INFORMAÇÃO Nº: 007/2025 – AC/UCL/SEJU

PROCOLO: 22.600.413-0

ASSUNTO: Parecer Dispensa Eletrônica nº 001/2025

Ao DISAT,

Trata-se de parecer técnico do Agente de Contratação da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pela Resolução 87/2024 SEJU, ratificada pela Resolução 001/2025 SEJU. Encaminha-se a chefia de divisão, para análise, com fulcro no **art. 13 do Decreto Estadual 10086/2022 e art. 71, II da lei 14.133/2021.**

O protocolo foi submetido ao Agente de Contratação, mediante as competências e responsabilidade definidas no **art. 6º, LX da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Estadual 10086/2022**, e quando da sua análise verificou-se que em conformidade com o disposto no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que determina a desclassificação de propostas que não atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos no edital, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 10.086/2022**, a presente análise técnica identifica as seguintes desconformidades no equipamento ofertado:

1. Não conformidade com a norma NIJ 0602.02

O equipamento não comprova conformidade com o padrão internacional NIJ 0602.02, que estabelece requisitos mínimos de desempenho para detectores de metais portáteis utilizados na detecção de armas ocultas e contrabando. A ausência desta certificação compromete a confiabilidade e eficácia do equipamento para a aplicação pretendida.

2. Estrutura inadequada

O detector ofertado não possui estrutura em ABS injetado com aditivo anti-UV, requisito essencial para garantir durabilidade, resistência mecânica e proteção contra degradação causada pela exposição prolongada ao sol.

3. Falta de calibração automática

O equipamento não é auto calibrável, o que exige ajustes manuais periódicos de sensibilidade, resultando em maior necessidade de manutenção e possível falha na detecção de metais.

4. Ausência de informações sobre autonomia da bateria

O licitante não especificou a autonomia da bateria, impedindo a verificação da adequação do equipamento ao uso contínuo e prolongado em operações de segurança.

5. Acessórios não incluídos

O detector ofertado não acompanha bateria, não possui carregador bivolt, nem inclui fone de ouvido, o que compromete sua funcionalidade e praticidade de uso, além de não especificar se inclui cordão de punho e/ou capa de coldre para transporte, itens essenciais para a segurança e conveniência do operador.

6. Garantia e documentação inadequadas

O licitante não informa se oferece a garantia mínima de 12 meses, o que pode resultar em custos adicionais de manutenção e reposição, tampouco o manual de instruções, prejudicando o correto uso e a manutenção do equipamento pelos operadores.

Diante das não conformidades técnicas identificadas e do descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, recomenda-se a desclassificação da proposta do licitante, nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022**, garantindo a lisura do

certame e a seleção de proposta que atenda plenamente aos critérios de qualidade, segurança e eficiência operacional.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Everton Carlos dos Anjos
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU